



**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NAS ESCOLAS DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

Normas de Funcionamento

Enquadramento



As presentes normas pretendem sistematizar um conjunto de regras que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho Marinha Grande.

Considerando que o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013, do Ministério da Educação e da Ciência, criou a Componente de Apoio à Família, destinada a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Considerando que nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Despacho n.º 9265-B/2013, a Componente de Apoio à Família é implementada por autarquias e outras mediante acordo com os respetivos agrupamentos de escola.

Considerando que a ausência de respostas ao nível de atividades de acompanhamento dos alunos do 1º ciclo após as atividades letivas e/ou nas interrupções letivas, tem sido uma lacuna neste concelho que importa colmatar.

Considerando que os Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Poente, Nascente e de Vieira de Leiria demonstraram junto da autarquia a necessidade de implementar esta valência, durante o ano letivo 2014/2015, designadamente nas Escolas de 1.º ciclo do ensino básico Prof. Francisco Veríssimo, João Beare e António Vitorino.

Considerando que a Componente de Apoio à Família já é desenvolvida ao nível do pré-escolar, como Atividades de Animação e de Apoio à Família, com bastante sucesso e com aumento anual de alunos inscritos.

18 SET 2014

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Considerando que estas iniciativas visam numa primeira medida, a efetiva concretização de projetos de enriquecimento curricular e de implementação do conceito de escola a tempo inteiro.

Considerando o papel fundamental que o Município da Marinha Grande tem ao nível da promoção de respostas diversificadas, em função da realidade local, de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.

Considerando, ainda, a importância de continuar a adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola, às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

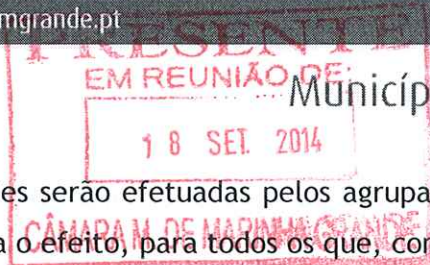
Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e no uso das competências conferidas pela alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande, em reunião de _____ de _____ de 2014, deliberou aprovar as Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho Marinha Grande.

Artigo 1.º **Objeto e âmbito de aplicação**

As presentes normas têm por objeto a definição do funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF, nomeadamente no que respeita o acompanhamento dos alunos após as atividades letivas e/ou nas interrupções letivas, nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Marinha Grande.

Artigo 2.º **Condições de Acesso**

1- Qualquer criança oficialmente inscrita no 1.º ciclo do ensino básico poderá beneficiar dos serviços prestados pela CAF, no estabelecimento de ensino que frequenta e onde tenha sido designado o funcionamento desta valência.



2- As inscrições serão efetuadas pelos agrupamentos, dentro de prazos previamente definidos para o efeito, para todos os que, comprovadamente, necessitem ou venham a necessitar deste serviço, cumprindo os critérios definidos nestas normas, e desde que existam vagas na respetiva sala de CAF.

3- A CAF será desenvolvida nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Marinha Grande, e/ou em locais previamente designados pela autarquia, após definição por parte do agrupamento e autarquia do n.º de salas a abrir, e funcionará com o número mínimo de 12 crianças, salvo situações específicas a considerar.

4- A capacidade máxima de cada sala será de 20 alunos, podendo ser alargada a 25 alunos, em casos excecionais e após análise. Caso o número seja superior ao estipulado, cabe à Câmara Municipal, em conjunto com o respetivo agrupamento, aplicar os seguintes critérios de seleção:

a) A inadequação dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação, face ao horário de funcionamento do estabelecimento de ensino (a demonstrar através de comprovativo, emitido pela entidade patronal, a entregar no jardim de infância no ato de inscrição);

b) Criança que possua irmãos que estejam a frequentar a referida componente;

c) Precariedade da situação socioeconómica do agregado familiar, nos termos do posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno;

d) A existência de quaisquer dívidas, relativas à frequência nas Atividades de Animação e Apoio à Família ou na CAF, em anos letivos anteriores, referentes ao aluno ou irmãos.

5- As inscrições na CAF são aprovadas por cada Agrupamento de Escolas, após receção e análise dos formulários de candidatura, e da respetiva documentação necessária, nomeadamente, o comprovativo do posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno, indispensável para o cálculo da comparticipação familiar.



6- Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar a CAF, as crianças nelas inscritas.

7- No caso de abertura de novas salas, o número mínimo mencionado no ponto 3 não se aplica, uma vez que o mínimo exigido é de 15 alunos.

Artigo 3.º **Período de Funcionamento**

1- A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de ensino processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário, de acordo com as necessidades das famílias.

2- As datas de início e termo da CAF, e dos períodos de interrupção letiva, são definidos em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença de elementos da direção dos Agrupamentos de Escolas e da Câmara Municipal.

3- Os serviços da CAF funcionarão de acordo com o calendário letivo do 1.º ciclo do ensino básico e respeitando a calendarização de cada agrupamento, no horário compreendido entre as 17h30 e as 19h00.

4- Os serviços da CAF encerram durante o mês de agosto, e nos dias 24 e 31 de dezembro.

Artigo 4.º **Interrupções letivas**

1- Nos períodos de interrupção letiva, os serviços da CAF são garantidos nos horários previamente definidos pelos Agrupamentos e pela Autarquia, no horário compreendido entre as 09h00 e as 19h00.

2- Durante os períodos de interrupção letiva, será assegurado o fornecimento das refeições às crianças previamente inscritas, desde que o número de refeições não seja inferior a 10 (dez) alunos/dia/valência.

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal



Artigo 5.º
Cooperação e Responsabilidade

1- A disponibilização dos serviços da CAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia e os Agrupamentos de Escolas, cuja atuação deverá garantir as seguintes premissas:

- a) O Agrupamento de Escolas e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico definem anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário, e o horário a integrar no Projeto Educativo da escola.
- b) O Município da Marinha Grande disponibiliza os recursos materiais e humanos, através da contratação de serviços, efetuando a coordenação dos mesmos.

Artigo 6.º
Gestão

1- Ao Município da Marinha Grande, por via direta dos seus serviços, caberá assegurar:

- a) A implementação e desenvolvimento da CAF nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as condições dos edifícios escolares;
- b) O controlo financeiro do serviço da CAF;
- c) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didático-pedagógicos e equipamentos, por cada sala de CAF;

Artigo 7.º
Obrigações das Famílias

1- As famílias obrigam-se a apresentar no ato da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelos respetivos agrupamentos de escolas, para além do formulário de candidatura (a fornecer pela Câmara Municipal), devidamente preenchido e assinado, a declaração de posicionamento do escalão de Abono de Família do aluno (atualizada), sob a forma de fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar.



2- As famílias que por algum motivo não apresentem o comprovativo relativo ao posicionamento do escalão de Abono de Família, ou outro documento que permita efetuar o cálculo da comparticipação, ser-lhes-á automaticamente atribuído o valor máximo da comparticipação familiar.

3- As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos, assim como a proceder aos pagamentos de acordo com o estipulado pelo artigo 8.º e 9.º das presentes normas.

4- Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente a CAF durante os períodos de interrupção letiva, deve manifestar essa necessidade dentro do prazo estipulado pelo respetivo agrupamento de escolas.

5- É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade, constante no formulário de aceitação, constituindo esse ato a aceitação das presentes normas regulamentares.

6- O encarregado de educação é responsável pelo regresso do aluno, após o termo das atividades da CAF.

Artigo 8.º **Comparticipação Familiar / Cálculo da Mensalidade**

1- Cabe ao Município da Marinha Grande, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias, pela utilização dos serviços da CAF;

2- O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do posicionamento do escalão do Abono de Família, atribuído de acordo com os serviços da Segurança Social, bem como as normas definidas anualmente pelo Ministério de Educação, para cálculo dos subsídios no âmbito da Ação Social Escolar.

3- O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente pela Câmara Municipal, com base no custo total dos serviços da CAF e será proporcional ao escalão em que o aluno se encontra posicionado.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
18 SET 2014



4- Sempre que se verifique alguma alteração no posicionamento do escalão do Abono de Família, e mediante a apresentação do respetivo comprovativo, o Encarregado de Educação poderá solicitar o acerto do valor da comparticipação mensal, na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento. Este acerto terá efeitos a partir do mês seguinte à data da apresentação do comprovativo da alteração.

Artigo 9.º Regras de Pagamento

1- As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança começa a frequentar a CAF.

2- As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas entre o dia 08 (oito) e o dia 15 (quinze) de cada mês, nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal ou no Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAM), e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar. Se o dia 15 coincidir com o fim de semana, ou dia feriado, considera-se como data limite, o dia útil imediatamente a seguir.

3- Se ocorrer a falta de pagamento da comparticipação familiar, de acordo com o previsto no n.º 2, num determinado mês, sem qualquer justificação, os serviços da autarquia notificarão por escrito o Encarregado de Educação, para regularização da situação, dentro de um determinado prazo, findo qual o aluno ficará automaticamente impedido de frequentar a CAF.

4- Em caso de impedimento por falta de pagamento, a comparticipação mensal continuará a ser exigida, até ao momento em que seja apresentada uma desistência formal, tal como estabelece o artigo 11.º.

5- As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

6- O pagamento da mensalidade de setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade de outubro.

7- O mês de julho, de cada ano letivo, será liquidado na mensalidade do mês de janeiro.



8- Em caso de desistência, no decorrer do ano letivo, não haverá lugar à restituição do valor da mensalidade referente ao mês de julho, o qual deverá ser pago tal como refere o ponto 7.

9 - Caso os Encarregados de Educação não pretendam que a criança frequente a CAF em períodos não letivos, o valor da mensalidade não sofrerá alteração, nem é passível de qualquer reembolso. Essa situação apenas é tida em conta para efeitos de almoço.

10 - Serão aceites inscrições na CAF no decorrer do ano letivo, mediante a aceitação prévia por parte do respetivo Agrupamento de Escolas, sendo que a frequência nas mesmas deverá ocorrer no início do respetivo mês, caso contrário, a comparticipação mensal será devida na sua totalidade, a partir do momento em que a criança comece a frequentar, independentemente do dia em ocorra.

Artigo 10.º

Reduções nas Comparticipações Financeiras das Famílias

1- Se a criança faltar por motivos injustificados, não há direito a qualquer redução na comparticipação.

2- O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado, sempre que a criança se encontre ausente por motivos de doença, por um período superior a 03 (três) dias úteis consecutivos, e mediante a apresentação do respetivo atestado/declaração médico(a).

3- Em caso de doença, a comunicação deve ser feita por escrito, pelo Encarregado de Educação, em impresso próprio, e entregue nos serviços de Educação da Câmara Municipal, no dia em que a criança começa a faltar, acompanhada pelo respetivo atestado/declaração médico(a).

4- A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$



- X - corresponde à mensalidade a pagar
- M - corresponde à mensalidade normal
- D - corresponde ao número de dias úteis daquele mês
- N - corresponde ao número de dias que a criança frequentou



Artigo 11.º **Comunicação de Desistência**

1- A desistência da frequência da CAF deverá ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação, em impresso próprio, e entregue nos serviços de Educação da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, antes do final de cada mês.

2- Caso não haja comunicação, no que se refere ao ponto anterior, a participação familiar continuará a ser exigida, até ao momento em que haja conhecimento formal da desistência.

Artigo 12.º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento, que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 13.º **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia 18 de setembro de 2014.

Artigo 14.º **Publicidade**

As presentes Normas de Funcionamento devem ser publicadas em formato de papel, em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Agrupamentos de Escolas, bem como na página eletrónica do Município da Marinha Grande e de cada um dos Agrupamentos de Escolas.